

RACISMO: SOB A ÓTICA SOCIAL CONTEMPORÂNEA NO BRASIL

Boniek Pereira da Silva¹

Monik Pereira da Silva²

Antônio Vagner Almeida Olavo³

Andres Juan Pablo Silva Sanchez⁴

RESUMO

Este estudo visa apresentar o problema do racismo no Brasil na visão social. Como método utilizou-se o histórico, sendo explicativo com fontes primárias e secundárias através de bibliografia levantada. Como resultado percebeu-se que o racismo é um processo vivo e que na prática social se concretiza e se evidencia de muitas formas, seja cultural, socioeconômica, política. Contudo, apesar da instrumentação jurídica, o fator determinante de discriminação está intrinsecamente enraizado no âmago cultural da sociedade.

Palavras-chave: Racismo. Social. Brasil.

INTRODUÇÃO

Este trabalho de pesquisa enfoca o problema de racismo no Brasil sob a ótica social. É percebido que a temática levantada reflete um processo histórico em que a discriminação racial evidenciava o projeto de colonização de Portugal em nosso país, registrando que a cor da pele estabelecia a diferença de quem mandava e de quem obedecia.

Em que pese o desenvolvimento da sociedade ao conceito de raça em sua discriminação a de considerar que esse processo cultural permanece até hoje embora com invólucro disfarçado, mas que muito presente na realidade brasileira. É sob a análise desse cenário que o trabalho se desenvolve registrando o quanto o racismo é um processo vivo, dissimulando os preceitos legais, porém que na prática social é concreta e evidente.

O fator histórico cultural é um dos desencadeadores que agregado ao fator socioeconômico origina a manifestação racista em toda a sociedade. Identificar e compreender a origem e a formação das manifestações racistas no Brasil.

¹ Banco da Amazônia S/A – BASA. boniek_ps@hotmail.com

² Universidade do Estado do Amazonas – UEA monikps1@gmail.com

³ Universidade Federal do Amazonas - UFAM adm.antoniovagner@hotmail.com

⁴ Universidade do Estado do Amazonas -UEA andresueadireito@gmail.com

Considerando que o racismo é um dos grandes problemas da sociedade brasileira, o presente trabalho visa contribuir para um melhor conhecimento desse processo social e econômico registrado historicamente sua evolução no cenário nacional, e assim poder contribuir e enriquecer o conhecimento acadêmico atual.

METODOLOGIA

O presente trabalho será desenvolvido utilizando o método histórico que consiste em investigar os acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar sua influência na sociedade de hoje, para que se possa ser explicada a natureza do racismo no Brasil.

Quanto aos fins que se destina, a pesquisa será explicativa, uma vez que na concepção de Vergara apud Fonseca (2006) embora apresente maior grau de complexidade não deixa de analisar, interpretar o problema levantado, trazendo à tona seus fatores determinantes e suas reais causas e efeitos.

Loureiro⁵, afirma que metodologia “ é a definição dos procedimentos técnicos, das modalidades de atividades, dos métodos que serão utilizados. Vai depender da natureza do Trabalho, do tipo de pesquisa e dos objetivos propostos. É nesse tópico que o pesquisador registra os diversos momentos que a pesquisa irá percorrer e os instrumentos que serão utilizados em razão de sua natureza”.

Quanto aos meios, a investigação será desenvolvida mediante pesquisa bibliográfica e documental, considerando que serão nas fontes primárias e secundárias, toda a construção, todo o arcabouço referencial- teórico que embasará o presente trabalho.

Na atividade fim - pesquisa explicativa- a metodologia será de observação direta na busca consistente, verídica de fator e fatores que possam determinar e explicitar as causas e os efeitos sob o tema levantado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo André Carvalho e Margaret Costa na obra “*Racismo*”, todos os seres humanos têm antepassados comuns, mas alguns grupos, vivendo distantes de outros por muito tempo e submetidos à ambientes distintos, desenvolveram

⁵ LOUREIRO, Amílcar Bruno Soares et ali. **Guia para Elaboração e Apresentação de Trabalhos Científicos**. Porto alegre: PUCRS, 2012.

características físicas diferentes. Portanto, raças são apenas subdivisões de espécies. Talvez seja por isso que pessoas de certa raça estranhem a presença em seu meio de uma outra raça culminando com preconceito e posteriormente o racismo.

O racismo surgiu com próprio surgimento do homem, a intolerância é algo que desde sempre caracterizou a nossa espécie. Podemos afirmar que o racismo à escala mundial teve início com os descobrimentos e os portugueses foram um dos principais protagonistas deste fenômeno.

Os portugueses, assim como toda a Europa, tinham seus valores morais, sociais, jurídicos e, por conseguinte, culturais, baseados nos dogmas da Igreja católica que detinha extremo poder sobre os rumos das coisas terrenas, onde pregava que tudo existia e era da forma como se apresentava porque assim Deus o queria. Reis eram reis, vassallos eram vassallos, ricos eram ricos e pobres eram pobres porque assim Deus determinou que fosse.⁶

Com isso, a Igreja católica funcionava como uma espécie de intermediária entre o poder do Estado, personificado pelos reis, príncipes e outros nobres, e a grande massa servil que trabalhava para sustentar os luxos da nobreza. Essa nobreza detinha acesso às descobertas e suas possibilidades de enriquecimento, aos conhecimentos oriundos do intelecto humano como literatura, artes e demais seguimentos culturais, seguida de perto pelo clero e a burguesia em ascensão.

Tendo como cultura esse rígido sistema hierárquico-social medieval, à época do “descobrimento” do Brasil, consideravam os recém contatados “índios” como plebeus de almas perdidas, subumanos, ignóbeis necessitados da tutela da Igreja. Ou seja, estavam abaixo do nível social do plebeu comum europeu em todos os sentidos. Com esse preconceito estabelecido iniciaram a “colonização” do Brasil, assim, com a impressão preconceituosa de que o índio era preguiçoso, indolente, não confiável, traiçoeiro e menos inteligente.

Nota-se claramente que desde o início da “invenção” do Brasil uma predisposição racista muito comprometida com o status social, não muito diferente dos dias atuais.

Com a descoberta do Brasil houve a necessidade de arranjar mão de obra que ajudasse a construir uma nova colônia. Uma vez consolidado o Brasil como

⁶ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Temas de Filosofia**. 2ª ed. Revisada. São Paulo: Editora Moderna, 2008.

colônia portuguesa, uma nova civilização surgiu, um povo mestiço, mameluco ou, simplesmente, caboclo como queiram. E também mestiços eram os costumes dessa gente, o fato é que é essa a base da civilização brasileira. Porém, outro fato mudaria consideravelmente a vida e os costumes no Brasil, já que os índios além de se negarem a trabalhar ainda tornaram-se inimigos, que vez ou outra, entrava em conflito com o dominador português. Para isso os portugueses “exportaram” populações negras da África para o Brasil dando início ao flagelo da escravidão. Muitos povos seguiram o exemplo dos portugueses e a escravidão atingiu proporções à escala mundial.

É nesse contexto histórico, que a base da civilização brasileira se edificou. É bem verdade, que nesse cenário houve os piores atos de crueldade humana: escravidão, lutas, perseguições, dizimações de vários povos.

Em meio a tudo isso, os costumes, os hábitos, a linguagem, as tradições de cada povo, tanto do livre quanto do escravo, do opressor ao oprimido se coadunaram, formando assim, a identidade social, mesmo com seus impressionantes contrastes.

Diante dessa combinação, mestiçagem, emergiu a sociedade hierarquizada. Daí a natural divisão, preconceito, discriminação, e desigualdade social latente. Portanto, se a história das civilizações é marcada pela luta de classes, inegavelmente na sociedade colonial, o processo não foi diferente, e hoje como resquícios de uma sociedade remota, constata-se os mesmos conflitos de interesses sociais, econômicos, políticos e culturais, resultantes da diferença racial.

A transferência temporária de sede do Reino Português trouxe grande desenvolvimento ao Brasil. Coube a corte ver in loco a situação da sua mais produtiva colônia. Porém, apesar do desenvolvimento quase nada nos trouxeram quanto ao pensamento social, principalmente quanto ao racismo que àquela época nem se falava, ainda viviam muito arraigados à cultura monárquica medieval. Mudanças mesmo só ocorreram a partir do momento em que, enriquecidos pelo comércio império neste momento histórico, passava por algumas mudanças no seu contexto social-político-econômico, como manifestações antiescravistas (abolicionista).⁷

⁷ RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Cia das Letras. 2ª ed. 2000.

A partir do final da década de 1860, o próprio governo imperial acabou reconhecendo que a extinção da escravidão no Brasil dependia apenas de condições políticas adequadas e da definição da forma de fazê-la. Assim, em 28 de setembro de 1871, após 21 anos sem legislar sobre o assunto, aprovou a **Lei Rio Branco** (ou do Ventre Livre), declarando livre toda criança negra nascida a partir daquela data. Com isso cresceu a campanha abolicionista, que até então se restringia ao Parlamento e à imprensa. Admitia a inevitabilidade do fim da escravidão e até associava ao escravismo uma série de males da economia social – além de reconhecer a desumanidade da escravização de pessoas. Vemos que nem todos pensavam de forma torpe nesse período histórico.

As pressões sobre o Parlamento vinham aumentando desde 1884, quando se propôs a libertação dos escravos com mais de 60 anos. Mas somente em 1885 foi aprovada a **Lei Saraiva - Cotegipe** ou do Sexagenário, que emancipava o negro que alcançasse a idade de 65 anos. Tomado por rebeliões de escravos e manifestações populares nas ruas, agitado pela campanha de intelectuais e políticos abolicionistas, passava por um dos momentos mais tensos de sua história. Devido as fortes pressões internacionais (o Brasil foi o último país americano que mantinha a escravidão) o governo Imperial brasileiro, gradativamente, foi decretando leis abolicionistas: a Lei do Ventre livre, Lei dos Sexagenários e finalmente Lei Áurea.

E no dia 13 de maio de 1888, depois de dias de intensa agitação política, a princesa Isabel, filha de dom Pedro II, que substituíra o pai no governo, assinou, com uma caneta de ouro (daí nome da lei), a **Lei Áurea**, abolindo a escravidão no país. A partir de então, cerca de 700 mil cativos tiveram legalizada a liberdade que na prática vinham conquistando naqueles anos de efervescência social.

O texto simples e curto da lei, embora impedisse formas disfarçadas ou temporárias de escravidão, não se preocupou em integrar o negro e o índio (caboclos) à sociedade. O Brasil estava se transformando num país capitalista, mas os negros e os índios (caboclos) não foram preparados para essa mudança.

Não houve por parte do governo nenhum empenho em cuidar da educação dos ex-cativos (99,5% dos negros eram analfabetos) ou em lhes oferecer condições de sobrevivência, por exemplo, através da distribuição de terras.⁸

⁸ VILLA, Marco Antônio; FURTADO; Joacir Pereira. **História do Brasil – Da Independência aos Nossos Dias**, Vol. 2. São Paulo: Editora Moderna, 2007.

Pelo contrário, além de concorrerem com os trabalhadores imigrantes, os negros não tiveram acesso aos empregos mais qualificados e bem remunerados, geralmente ocupados por brancos. Tal situação, como vimos, passados mais de cem anos, mudou muito pouco.

Após a abolição da escravidão, acentuou-se no Brasil de forma espantosa a presença indesejável do negro liberto; escassos de recursos ficaram à deriva pelas ruas mendigando ou nas periferias das cidades e vilas embrionando o que hoje são as favelas. (SOMBRA, 2008).

O Estado Brasileiro muda politicamente com a sua transformação em República federativa. Como se nota, tendo um passado tão conturbado, essa transformação ocorreu praticamente apenas nesse âmbito. A sociedade brasileira pouco mudaria, este primeiro período da História do Brasil, conhecido como república velha, é marcado pelo domínio político das elites agrárias mineiras, paulistas e cariocas. O Brasil firmou-se como um país exportador de café, e a indústria deu um significativo salto. Na área social, várias revoltas e problemas sociais aconteceram nos quatro cantos do território brasileiro, tendo o governo militar reprimindo duramente os defensores do regime monárquico.

Criaram uma nova Constituição, pois a anterior seguia os ideais da monarquia. Teve até um relativo avanço, mas nada significativo, pois as questões sociais mais elementares foram esquecidas. O que prevalecia, era o apoio e fortalecimento às elites agrárias, principalmente a mineira, a paulista e a carioca. Consequentemente a tradicional discriminação social, mãe do racismo brasileiro, seguia seu curso.

Quanto aos atuais Dispositivos Legais de Combate ao Racismo no Brasil, iniciando pela Constituição Federal, no seu artigo art. 5º, inciso XLI, que estabeleceu, em foro Constitucional, a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à *pena de reclusão*. Tão logo, as legislações posteriores se fundamentaram no artigo supracitado e pelo princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

O Brasil, assumindo sua mestiçagem populacional e também a existência de ideologias e pensamentos segregacionistas culturalmente estabelecidos, vem criando, a cada momento, novos mecanismos de combate ao racismo e a injustiça

social. Algumas são facilmente aceitas como justas e coerentes outras causaram muita polêmica que até hoje gera discussão. Desta forma, citamos alguns dispositivos legais de maior relevância do tema.

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

*VIII - repúdio ao terrorismo e ao **racismo**;*

Art. 5º - *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.*

XLI - *a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;*

XLII - *a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;*

A Constituição Federal faz uma rigorosa proibição de qualquer forma de discriminação contra os direitos fundamentais e as liberdades fundamentais (direito de ir e vir, liberdade de pensamento, de culto etc.). No inciso XLII foi rigorosa no sentido de proibir a prática da discriminação racial considerando um crime em que não se admite o pagamento de fiança para o acusado aguardar o julgamento em liberdade e poderá o responsável ser punido a qualquer momento.

A LEI Nº 10.678 /03, que *cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências.*

Na esfera civil, a responsabilidade se define pelo dever de reparar os interesses privados, não importando tenha o ato praticado infringido disposição penal. A responsabilidade civil, de forma simples, pode ser definida como sendo a obrigação de reparar o dano causado a outrem. O dever de reparação tem fundamento na culpa ou no risco decorrente do ato ilícito do agente. O fundamento está na razão da obrigação de recompor o patrimônio diminuído com a lesão ao direito subjetivo.

O réu pode ser civilmente obrigado à indenização do dano, e o fator gerador do prejuízo poderá não ser considerado uma conduta definida como crime. Isso quer dizer que pode um réu ser absolvido no juízo criminal, pela prática de um fato inicialmente considerado delituoso, e ser obrigado a indenizar à vítima, ao seu

representante legal ou aos seus herdeiros, ou, ainda, reparar o dano provocado, perante o juízo cível.

Código Civil:

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. A verificação da culpa e a avaliação da responsabilidade regulam-se pelo disposto neste Código, arts. 927 a 943 e 948 a 954.

Para o direito penal brasileiro, a prática da discriminação e do preconceito por raça, etnia, cor, religião ou procedência nacional consiste em um delito previsto na:

Código Penal:

Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: **(Redação dada pela Lei nº 10.741, de 01.10.2003)**

Lei Nº 7.716/89 - Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor, sendo esta alterada pela Lei Nº 9. 459/97. Nos seguintes artigos:

Art. 1º. Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. **(Redação dada ao artigo pela Lei nº 9.459, de 13.05.1997).**

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º. Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º. Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º. Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. **(Redação dada ao artigo pela Lei nº 9.459, de 13.05.1997).**

Todavia, vale observar, porém, que o racismo não será extinto com leis. Antes das Leis existe a necessidade de uma mudança de consciência no seio de nossa

sociedade. Entretanto é imprescindível que se criem políticas públicas que venham pelo menos amenizar essas diferenças sociais e tentar promover igualdade de oportunidades.

O problema do racismo é tão contraditório que já foi feita uma lei contra a discriminação. Se não houvesse racismo, não haveria necessidade de criar lei contra racismo. Todavia, esta lei existente não resolve o problema, apenas pune. O racismo distorcido continua à tona, disfarçado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito tempo se passou para que esse processo nocivo fosse notado e reconhecido. Diante dos fatos, grupos antirracismo e defensores da igualdade de direitos manifestaram sua indignação exigindo uma solução do Estado. Isso mobilizou as autoridades científicas do país a debater, pesquisar, coibir e encontrar, se possível, uma solução viável.

Dentre tantas renovações constitucionais (foram sete ao todo) apenas a mais recente estabelece claramente uma postura oposta ao racismo, quando em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. A Constituição Federal Brasileira 1988, em seu artigo 5º assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Portanto visualizamos a supremacia isonômica que impõe a todos os seres humanos, a igualdade como um direito fundamental para que haja harmonia social.

Registre-se o quanto o racismo é um processo vivo e que na prática social se concretiza e se evidencia de muitas formas, seja cultural, socioeconômica, política. E para regular essas manifestações o Direito se utiliza de instrumentos legais coercitivos.

O texto constitucional prevê e proíbe o preconceito decorrente de origem, cor e raça e condena discriminações com base nesses fatores, consubstancia, antes de tudo, um repúdio à barbárie de tipo nazista que vitimara milhares de pessoas, e consagra a condenação do apartheid, por parte de um povo mestiço com razoável contingente de negros e índios.

Embora seja apenas no discurso, muitas outras leis fundamentadas nestes princípios surgiram com o objetivo de combater o racismo e/ou diminuir a

desigualdade social que, pelo que verificamos, se não é a principal causa, contribui e muito para a cultura racista em nosso país. Não obstante a isso, apesar da instrumentação jurídica, o fator determinante de discriminação está intrinsecamente enraizado no âmago cultural da sociedade. Evidentemente, pode-se constatar esta assertiva nos discursos e consequentemente nos atos, ações que se configuram e se desenvolvem ao longo da história e nos dias presentes, revelando-se principalmente no aspecto social.

AGRADECIMENTOS

A Deus, luz, caminho, verdade e vida.

Aos meus pais pelo apoio e amor incondicional que depositam sempre em minha vida, pessoas que amo. A minha irmã e amiga pela sua inestimável e insubstituível presença em todas as páginas de minha vida. E ao meu sobrinho e afilhado por transbordar a alegria de viver.

Agradeço.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José da Silva. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37ª ed., São Paulo: Malheiros, 2014.

ALMEIDA, Rita Heloisa de. **O diretório dos índios: um projeto de “civilização no Brasil do século XVIII”**, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2007.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Temas de Filosofia**. 2ª ed. Revisada. São Paulo: Editora Moderna, 2008.

AUTORES, Vários. **Escola Viva – Programa de Pesquisa e Apoio Escolar**. 12ª ed. São Paulo: Meca, 2010.

BENTES, Dorinethe dos Santos; ROLIM, Amarildo Rodrigues. **O Amazonas no Brasil e no Mundo**, Vol.4. Amazonas: Ed. Mens’sana, 2008.

GRECO, Rogério. **Código Penal: comentado**. – 11. ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2017.

LANNA, Ana Lucia Duarte. **Revoltas da Senzala**. São Paulo: Editora Ática, 2013.

LOPES, Luiz Roberto. **História da América Latina** – 10ª ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2004, 208 p (revisão, 27).

LOUREIRO, Amílcar Bruno Soares et ali. **Guia para Elaboração e Apresentação de Trabalhos Científicos**. Porto alegre: PUCRS, 2012.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; Fabbrini, Renato N. **Código Penal Interpretado** - 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Cia das Letras. 2ª ed. 2000.

SANCHEZ, Cleber. **Fundamentos da Cultura Brasileira**. Manaus: Travessia, 2009.

SOMBRA, Raimundo Nascimento Guedes; LIMA, Luis Antônio. **Fundamentos de História do Amazonas**, 12ª ed. Manaus: Editora Novo Tempo, 2008.

VERGARA, S. C. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005.

VILLA, Marco Antônio; FURTADO; Joacir Pereira. **História do Brasil – Da Independência aos Nossos Dias**, Vol. 2. São Paulo: Editora Moderna, 2007.